



LEI Nº 1.264 DE 19 FEVEREIRO DE 2025.

Foi Publicado no Quadro de Avisos
dessa Prefeitura em 19/02/2025

Abiquera
Assinatura

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a ceder gratuitamente equipamento e maquinário, por meio de termo de cessão de uso, ao Município de Inhaúma - MG.

O Prefeito do Município de Fortuna de Minas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder gratuitamente, por meio de termo de cessão de uso, maquinário e equipamento, ao Município de Inhaúma -MG, a seguir descrito:

I – Maquinário para usina de asfalto a frio, composta de um tanque de pinxe de 15.000 litros, (patrimônio 2987) MARCA Triglav, e uma mini usina asfáltica marca Conishi, ano 2012 (patrimônio 000320).

Art. 2º Os bens móveis objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à fabricação de asfalto no Município de Inhaúma – MG, e seus distritos.

Parágrafo único. Eventual desvio de finalidade importará em imediata revogação do termo de cessão, sem que isso implique em qualquer direito a retenção ou indenização pela Cessionária.

Art. 3º Serão de responsabilidade da Cessionária os custos, obras e riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de segurança e tributos incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 4º A presente cessão não acarretará ônus ao Município de Fortuna de Minas - MG, responsabilizando-se a Cessionária por quaisquer danos materiais ou morais, decorrentes da utilização dos equipamentos descritos no artigo 1º.

Parágrafo único. Fica o Município desobrigado a indenizar qualquer benfeitoria realizada nos bens ora cedidos pela Cessionária.

CF



Prefeitura de
**FORTUNA
DE MINAS**
Um novo tempo

Art. 5º A Cessão de Uso Gratuita vigorará por até 2 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, mediante vontade das partes.

Art. 6º Os direitos e obrigações do Cedente e da Cessionária serão regulamentados através de Termo de Cessão de Uso.

Art.7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Fortuna de Minas – MG, 19 de fevereiro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL



Justificativa

Prezado Presidente,
Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho o presente projeto de lei, para apreciação e votação pelos nobres vereadores. A necessidade de submeter a matéria à apreciação, advém do art. 59, VII da Lei Orgânica do Município de Fortuna de Minas.

O referido patrimônio que é objeto de interesse de cessão de uso para a vizinha Inhaúma, está inoperante no nosso município. É um equipamento que não é utilizado, visto estarmos com as ruas em processo de recapeamento. Portanto, não é utilizado há muito tempo. Doutro lado, Inhaúma, solicitou a cessão do mesmo, que poderá ser útil e levar benefícios à população vizinha.

Tal cessão não é definitiva, e terá duração máxima de 4 anos, podendo ser retomado o patrimônio por parte do Município, em caso de necessidade. Assim, para dar utilidade ao equipamento e para que possamos cooperar com nossa cidade irmã, solicitamos a aprovação do projeto de lei, para que seja de fato feita a cessão do equipamento, após a lavratura do respectivo termo.

Assim, requer seja o projeto de lei apreciado e votado, nos termos do Regimento Interno, desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo os votos de estima e consideração a todos desta Casa Legislativa.

Fortuna de Minas, 13 de janeiro de 2025.


CLÁUDIO GARCIA MACIEL
PREFEITO MUNICIPAL